

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2017

Ao **Projeto de Lei n.º 35, de 2017**, que
“**MODIFICA** a organização do Poder
Executivo, dispondo sobre a composição
da Administração Direta e da
Administração Indireta e estabelecendo
outras providências”.

AUTOR: Deputado **LUIZ CASTRO**

Art. 1º. Suprime o **Art. 13** do Projeto de Lei n.º 35, de 2017;

Art. 2º. Suprime o **Párrafo Único** do Art. 13 do Projeto de Lei n.º 35, de 2017;

Art. 3º. Transforma o Art. 14 em Art. 13 do Projeto de Lei n.º 35, de 2017;

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 21 de março de 2017.

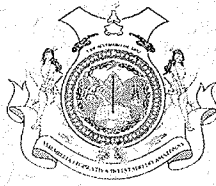

Dep. Luiz Castro
REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

A Mensagem Governamental nº032/2017, que capeia o PL nº 35/2017, justifica que a propositura tem por finalidade a promoção de ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo, definindo o elenco dos órgãos integrantes da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

Observamos que o referido Projeto **propõe no art. 13 a revogação** de dispositivos das Leis Delegadas: n. 106/2007; 107/2007; 108/2007; 109/2007; 110/2007 e 111/2007, que garantem a escolha do Diretor Presidente das Fundações Estaduais através de lista triplíce, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de

W



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro anos), permitida a recondução.

Ora, sabe-se as Fundações do Estado do Amazonas, compõe a Administração Indireta do Poder Executivo, dotadas de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

A referida proposta apresenta-se como um retrocesso, pois retira a possibilidade de escolha da comunidade. Estas fundações possuem uma história na cidade, como Hemoam, Alfredo da Matta e Cecon. A proposta apresenta-se restritiva.

Não é plausível diminuir a possibilidade de a comunidade participar do processo decisório, pelo contrário, é necessário valorizar este processo, como exemplo a Ufam (Universidade Federal do Amazonas) com a sua eleição para reitor, o Ministério Público do Estado e Defensoria Pública, resultando em democracia.

A medida apresenta um modelo atrasado de Administração Pública no sentido de concentração do poder excessivamente nas mãos apenas do Chefe do Poder Executivo. Entendemos que os médicos e profissionais possuem todo um conhecimento para a gestão das fundações.

Nessa direção nos colocamos contrários à propositura de autoria do Governo do Estado no que se refere ao **Art. 13 e parágrafo único** do Projeto de Lei nº 35/2017, sugerindo sua imediata SUPRESSÃO.

COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2017.

Dep. Luiz Castro
REDE SUSTENTABILIDADE

01	Diretor Técnico de Concessões e Regulação de Qualidade	
01	Diretor Comercial e de Tarifas	
01	Diretor de Energia e Transportes	
01	Diretor de Procedimentos e Logística	
01	Diretor Jurídico	
01	Chefe de Gabinete	
01	Ouvidor	
01	Secretário de Conselho	AD-1
16	Chefe de Departamento	
06	Assessor I	
16	Gerente	AD-2
03	Assessor II	

LEI DELEGADA N.º 106, DE 18 DE MAIO DE 2007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT-AM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT-AM, instituída pela Lei n.º 2.528, de 30 de dezembro de 1.998, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, a Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM é regida pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º A Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM tem como finalidades a prestação de assistência médica, a realização de pesquisas científicas e a contribuição para a formação de recursos humanos na área de Medicina Tropical.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM:

I - a assistência a pessoas acometidas de doenças infecciosas e parasitárias;

II - a promoção de intercâmbio de informações e experiências científicas com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;

III - a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, com órgãos e entidades das três esferas de Governo e com empresas privadas nacionais e internacionais, para complementação de atividades, no âmbito de sua atuação;

IV - a realização de encontros, congressos, seminários e quaisquer eventos que propiciem permuta e ampliação de conhecimentos, no campo de sua especialização;

V - a manutenção rigorosa e atualizada do sistema de informações técnico-científicas de suas atividades;

VI - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da FMT-AM poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM:

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, na área de sua competência;

VI - os donativos que venha a obter.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Ensino e Pesquisa e um Diretor de Assistência Médica, a Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Consultivo
- b) Comitê de Ética em Pesquisa

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Diretoria Administrativo-Financeira
- 1. Departamento Técnico-Operacional

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Diretoria de Ensino e Pesquisa
- 1. Departamento de Pesquisa
- 2. Departamento de Ensino e Pós-Graduação Lato e

Stricto Sensu

- 3. Departamento de Epidemiologia e Saúde Pública
- b) Diretoria de Assistência Médica
- 1. Departamento Técnico-Hospitalar
- 2. Departamento Clínico

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e o Comitê de Ética em Pesquisa têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - CONSELHO CONSULTIVO - formulação de proposições e manifestação sobre matérias inerentes à área de atuação da Fundação;

II - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - exame, análise, avaliação e emissão de parecer acerca dos projetos de pesquisa no âmbito da Fundação, dentre outras atribuições constantes de ato específico;

III - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

IV - ASSESSORIA - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Fundação, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

V - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - DEPARTAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL - desenvolvimento e agregação de tecnologias facilitadoras para os processos de execução das atividades; controle das atividades relativas à material e patrimônio; supervisão da implantação dos programas de informática; ordenação das despesas da Fundação por delegação do Diretor-Presidente;

VII - DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA - supervisão das atividades de ensino, pesquisa e controle de evidências, de acordo com as normas legais, regulamentares e de instrução aplicáveis e mediante o estabelecimento de mecanismos de articulação técnico-científica com os organismos de assistência à saúde; desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa científica, através de convênios com Universidades ou Instituições de Pesquisa,

objetivando estimular o estudo das Doenças Tropicais; execução de outras ações, pertinentes à natureza da Diretoria;

VIII - DEPARTAMENTO DE PESQUISA - coordenação das atividades de pesquisa, de acordo com a legislação aplicável, articulando-se com os organismos de assistência à saúde;

IX - DEPARTAMENTO DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU - coordenação e supervisão dos programas de ensino de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, estabelecendo mecanismos de articulação técnico-científica com os órgãos e entidades de assistência à saúde; coordenação, supervisão e avaliação do Programa de Residência Médica em Infectologia;

X - DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE PÚBLICA - relacionamento com a Secretaria Estadual de Saúde - SUSAM, no sentido de acompanhar o perfil nosológico da região, intervir, quando necessário, através da realização de estudos que possibilitem definir estratégias e ações relacionadas aos agravos à saúde da população amazônica, com vistas ao controle e erradicação;

XI - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - supervisão das atividades de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e de apoio a diagnóstico; oferecimento de subsídios, em níveis experimental e de conhecimento, às atividades de pesquisa desenvolvidas no campo da Medicina Tropical; desenvolvimento de ações de Educação Sanitária e de Medicina Preventiva; execução de outras atividades inerentes a sua especificidade;

XII - DEPARTAMENTO TÉCNICO-HOSPITALAR - coordenação, supervisão e controle das atividades relativas aos setores de nutrição, farmácia, diagnóstico por imagem, banco de sangue, serviço social, unidade de internação e lavanderia, assim como escala de pessoal e materiais destinados à manutenção desses setores;

XIII - DEPARTAMENTO CLÍNICO - coordenação e controle da execução dos programas de atendimento às unidades de saúde da FMT-AM, assegurando assistência médica integral, geral e especializada ao paciente; desenvolvimento de pesquisas científicas que permitam o aprimoramento da assistência prestada; estabelecimento de sistemas e adoção de procedimentos aplicáveis no controle da infecção hospitalar.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor de Ensino e Pesquisa, e pelo Diretor de Assistência Médica.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM:

I - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua falta, com o Chefe do Departamento Técnico-Operacional, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

III - aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 23, de 13 de julho de 2005.

§ 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.

§ 2.º As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM, inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

§ 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica mantida, no âmbito da Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM, a Gratificação de Desempenho Científico - GDC, regulamentada em ato específico.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação de Medicina Tropical - FMT-AM.

Art. 16. Revogadas a Lei Delegada n.º 23, de 13 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDEMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISFER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor de Ensino e Pesquisa	
01	Diretor de Assistência Médica	
01	Chefe de Gabinete	
06	Chefe de Departamento	AD-1
02	Assessor I	
23	Gerente	AD-2
13	Subgerente	
03	Assessor III	AD-3
37	Assessor IV	AD-4

LEI DELEGADA N.º 107, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA", definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA", instituída pela Lei n.º 2.528, de 30 de dezembro de 1.998, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, a Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia "Alfredo da Matta" é regida pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º A Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia "Alfredo da Matta" tem como finalidades a prestação de assistência à saúde, a realização de pesquisas e a contribuição para a formação de recursos humanos nas áreas de Dermatologia Tropical e das Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação "Alfredo da Matta":

I - o atendimento às demandas referenciadas pelas unidades de saúde do Estado dos casos de Doenças Dermatológicas e Sexualmente Transmissíveis, abrangendo as atividades ambulatorial e laboratorial;

II - o atendimento à demanda espontânea de casos de Hanseníase, de outras dermatoses e de Doenças Sexualmente Transmissíveis, inclusive com vistas a subsidiar o ensino e a pesquisa;

III - a garantia do atendimento de forma descentralizada, através da promoção das atividades de busca ativa de casos em dermatologia sanitária;

IV - a coordenação das ações de expansão de controle da hanseníase no Estado;

V - a disposição de dados e informações sobre a distribuição e tendência das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Hanseníase e outras dermatoses de interesse da FUAM, que permitam a prevenção e controle destes agravos;

VI - o oferecimento de subsídios para a elaboração de pesquisas em Doenças Dermatológicas e Sexualmente Transmissíveis;

VII - o oferecimento de condições para o desenvolvimento de projetos voltados ao controle das Doenças Dermatológicas e Sexualmente Transmissíveis;

VIII - a coordenação do curso de Residência Médica em Dermatologia;

IX - o oferecimento de estágios e treinamentos a profissionais da saúde nas atividades-fim da Fundação, em níveis estadual, nacional e internacional;

X - a manutenção de intercâmbio com Instituições que desenvolvam atividades relacionadas à sua área de atuação;

XI - a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, com órgãos e entidades das três esferas de Governo e com empresas privadas nacionais e internacionais, para complementação de atividades, no âmbito de sua atuação;

XII - a promoção e o incentivo a encontros técnico-científicos, congressos, seminários e quaisquer eventos que propiciem a troca de informações e a atualização do conhecimento no campo de sua atuação;

XIII - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia "Alfredo da Matta" é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da Fundação "Alfredo da Matta" poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia "Alfredo da Matta" serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas da Fundação "Alfredo da Matta":

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, na área de sua competência;

VI - os donativos que venha a obter.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, a Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia "Alfredo da Matta" tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Consultivo

b) Comitê de Ética em Pesquisa

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

a) Diretoria Administrativo-Financeira

1. Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

2. Departamento de Administração

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Diretoria Técnica

1. Departamento de Assistência Ambulatorial e de Diagnóstico

2. Departamento de Controle de Doenças e Epidemiologia

3. Departamento de Ensino e Pesquisa

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e o Comitê de Ética em Pesquisa têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação "Alfredo da Matta" têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - CONSELHO CONSULTIVO - formulação de proposições e manifestação sobre matérias inerentes à área de atuação da Fundação;

II - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - exame, análise, avaliação e emissão de parecer acerca dos projetos de pesquisa no âmbito da Fundação, dentre outras atribuições constantes de ato específico;

III - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

IV - ASSESSORIA - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Fundação, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

V - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - organização das atividades de planejamento geral da Entidade e coordenação da execução das atividades de orçamento e finanças, conforme as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais;

VII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - execução, no âmbito da Entidade, das atividades relativas à administração de material, pessoal, patrimônio e serviços gerais;

VIII - DIRETORIA TÉCNICA - supervisão, coordenação e avaliação de todos os serviços técnicos do

estabelecimento, a ela subordinadas hierarquicamente, com vistas a assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, para o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; garantia do pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Revisão de Prontuários;

IX - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DE DIAGNÓSTICO - coordenação e controle da execução dos serviços de atendimento ambulatorial e de diagnóstico da Fundação;

X - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE DOENÇAS E EPIDEMIOLOGIA - coordenação e avaliação das ações de controle e eliminação da Hanseníase no Estado do Amazonas, bem como das ações de vigilância epidemiológica e informação em saúde na área de Doenças Dermatológicas de interesse sanitário e Doenças Sexualmente Transmissíveis;

XI - DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA - planejamento, acompanhamento e avaliação da execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento científico nas áreas de ensino e pesquisa, em articulação com os diversos departamentos da Fundação e com órgãos de fomento à pesquisa, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse da Fundação.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta":

I - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua falta, com o Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

III - aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio;

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta":

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 24, de 14 de julho de 2005.

§ 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.

§ 2.º As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia

"Alfredo da Matta", inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

§ 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica mantida, no âmbito da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta", a Gratificação de Desempenho Científico - GDC, regulamentada em ato específico.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta".

Art. 16. Revogadas a Lei Delegada n.º 24, de 14 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSE ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

WILSON DUARTE ALACRIM
Secretário de Estado de Saúde

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDEMARC NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor Técnico	
01	Chefe de Gabinete	
05	Chefe de Departamento	AD-1
02	Assessor I	
12	Gerente	AD-2
15	Subgerente	
11	Assessor III	AD-3

LEI DELEGADA N.º 108, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, instituída pela Lei n.º 1.935, de 20 de dezembro de 1.999, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de

personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, a Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON é regida pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º A Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON tem como finalidades a promoção da prevenção, do diagnóstico e do tratamento do câncer, mediante a prestação de assistência médico-social especializada de efetiva capacidade resolutiva a pacientes, bem como o ensino e a pesquisa, no campo da Oncologia.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON:

I - a elaboração, promoção e coordenação de programas de prevenção, controle e pesquisa científica em Oncologia, com atenção especial às Neoplasias Malignas mais frequentes na Amazônia Ocidental, integrando-se às atividades correlatas de âmbito nacional e coordenando-as em nível estadual;

II - o oferecimento aos profissionais do seu Quadro de Pessoal de conhecimentos atualizados de epidemiologia, de técnicas de diagnósticos e de tratamento do câncer;

III - a promoção do ensino de Cancerologia em níveis de formação e de especialização de recursos humanos;

IV - a avaliação, absorção, desenvolvimento e divulgação de estudos, trabalhos, pesquisas e técnicas oncológicas;

V - a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, com órgãos e entidades das três esferas de Governo e com empresas privadas nacionais e internacionais, para complementação de atividades, no âmbito de sua atuação;

VI - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da FCECON poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON:

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, na área de sua competência;

VI - os donativos que venha a obter.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Ensino e Pesquisa, a Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Consultivo

b) Comitê de Ética em Pesquisa

c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

a) Diretoria Administrativo-Financeira

1. Departamento de Administração e Finanças
2. Departamento de Planejamento e Patrimônio

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Diretoria Técnica

Diagnóstico

1. Departamento de Serviços Complementares e
2. Departamento Médico
3. Departamento de Cirurgia
4. Departamento de Prevenção do Câncer
5. Departamento de Enfermagem

b) Diretoria de Ensino e Pesquisa

1. Departamento de Ensino e Pesquisa

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, o Comitê de Ética em Pesquisa e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - CONSELHO CONSULTIVO - formulação de proposições e manifestação sobre matérias inerentes à área de atuação da Fundação;

II - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - exame, análise, avaliação e emissão de parecer acerca dos projetos de pesquisa no âmbito da Fundação, dentre outras atribuições constantes de ato específico;

III - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH - desenvolvimento de atividades básicas pertinentes ao controle de infecção hospitalar no âmbito da Fundação, de acordo com as orientações e diretrizes emanadas do Ministério da Saúde;

IV - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

V - ASSESSORIA - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Fundação, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

VI - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - execução, no âmbito da Entidade, das atividades relativas à administração de material, pessoal, serviços gerais, bem como organização e coordenação da execução das atividades de orçamento e finanças, conforme as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais;

VIII - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO - coordenação, planejamento e controle da execução das atividades relativas a planejamento e patrimônio;

IX - DIRETORIA TÉCNICA - supervisão, direção e orientação da execução das atividades-fim da FCECON, desenvolvida pelos Departamentos de Serviços Complementares e Diagnóstico, de Clínica Médica e de Clínica Cirúrgica, de Programas de Prevenção do Câncer, de Ensino e Pesquisa e de Enfermagem;

X - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO - coordenação e controle da execução dos serviços de imagiologia, laboratório de análise clínica, laboratório de anatomia patológica e outros exames;

XI - DEPARTAMENTO MÉDICO - coordenação e controle da execução dos serviços profissionais hospitalares e ambulatoriais, inclusive os serviços de assistência social e de atendimento domiciliar;

XII - DEPARTAMENTO DE CIRURGIA - coordenação e controle da execução dos serviços profissionais cirúrgicos, em níveis hospitalar e ambulatorial;

XIII - DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - coordenação e controle da execução dos programas e atividades de prevenção do câncer;

XIV - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM - coordenação e controle da execução de serviços de enfermagem, de acordo com as normas e legislação específica;

XV - DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA - planejamento, supervisão, direção e orientação da execução das atividades relacionadas à promoção no Estado do Amazonas do

desenvolvimento científico e tecnológico na área de Oncologia; articulação com órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas de atuação da Fundação; desenvolvimento de linhas gerais e específicas de operacionalização, com o objetivo de gerar conhecimento, tecnologia, informação e difusão técnica, bem como a formação e capacitação dos recursos humanos em Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, em sua área de atuação;

XVI - DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA - coordenação e controle da execução das atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tripartite, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON:

I - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua falta, com o Chefe do Departamento de Administração e Finanças, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

III - aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 50, de 29 de julho de 2.005.

§ 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.

§ 2.º As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

§ 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica mantida, no âmbito da FCECON, a Gratificação de Desempenho Científico - GDC, regulamentada em ato específico.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON.

Art. 16. Revogadas a Lei Delegada n.º 50, de 29 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSE ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor Técnico	
01	Diretor de Ensino e Pesquisa	
01	Chefe de Gabinete	
08	Chefe de Departamento	AD-1
03	Assessor I	
35	Gerente	AD-2
03	Assessor II	
07	Subgerente	AD-3
03	Assessor III	
01	Supervisor em Radioproteção Física	AD-4

LEI DELEGADA N.º 109, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, instituída pela Lei n.º 1.987, de 09 de outubro de 1.990, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM é regida

pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º A Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM tem como finalidades a coordenação da execução das políticas estaduais relativas à hematologia e hemoterapia, em consonância com a política nacional pertinente, bem como a promoção das atividades de prestação de serviços e desenvolvimento científico e tecnológico, ensino e pesquisa, inclusive no âmbito internacional.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM:

I - a execução das políticas do setor público relativamente ao sangue e hemoderivados, bem como o assessoramento, em sua especialidade, aos órgãos estaduais e municipais de saúde;

II - a verificação da observância das normas estaduais e federais relativas à coleta, processamento e transfusão de sangue, componentes e derivados de natureza humana, promovendo a qualidade técnica dos serviços hemoterápicos públicos, filantrópicos e privados, de forma a assegurar a qualidade de produto transfundido;

III - a supervisão das atividades da Hemorrede, composta pelo Hemocentro Coordenador - FHEMOAM - e pelas unidades complementares descentralizadas que prestam serviços básicos de Hematologia e Hemoterapia;

IV - a garantia do controle de todo o sangue a ser transfundido no Estado, para que seja tratado quanto às patologias estabelecidas na legislação ou que venham a ser consideradas críticas no contexto da Região Amazônica;

V - a promoção de estudos e pesquisas, inclusive em intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, que auxiliem no aprimoramento do sangue humano;

VI - a promoção, diretamente ou em associação, do desenvolvimento dos recursos humanos indispensáveis à eficiência dos serviços relacionados com Hematologia e Hemoterapia no Estado;

VII - o estímulo à doação de sangue, em todas as classes, assegurando o acesso universal ao produto de boa qualidade;

VIII - a promoção da assistência aos portadores de hemopatias benignas e malignas;

IX - a manutenção dos serviços próprios para atendimento aos portadores de hemopatias;

X - a produção dos bens e serviços de qualquer natureza, com ressarcimento dos custos envolvidos, inclusive aqueles de natureza administrativa, observadas as restrições da legislação relativa ao sangue e hemoderivados;

XI - a manutenção do intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, para obtenção de vantagens comparativas na produção e uso de bens e serviços;

XII - a patente e a comercialização dos bens, técnicas e processos desenvolvidos por seu pessoal;

XIII - a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, com órgãos e entidades das três esferas de Governo e com empresas privadas nacionais e internacionais, para complementação de atividades, no âmbito de sua atuação;

XIV - o desenvolvimento, nos termos de contratos, convênios ou acordos, de tecnologias inovadoras relativas às áreas de Hematologia e Hemoterapia, podendo utilizar-se de técnicas patenteadas por terceiros, bem como ressarcir-se dos respectivos custos operacionais;

XV - a manutenção de convênios e contratos para a realização de serviços de Hematologia e Hemoterapia na rede pública, filantrópica e privada, desde que, sobre estas, mantenha estrito controle técnico, podendo ressarcir-se dos custos gerais de administração incorridos no relacionamento;

XVI - a utilização de contratos, convênios e acordos, visando à terceirização de serviços cuja utilização, nesta modalidade, resulte mais vantajosa para a Fundação;

XVII - a manutenção, mediante convênio com instituições de ensino superior, de cursos de Residência Médica, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e de Especialização afins e de gestão em saúde de Hematologia e Hemoterapia *lato e stricto sensu*;

XVIII - o oferecimento de estágio e treinamento a profissionais que atuam na área de saúde nas atividades meio e fim da Fundação, em níveis institucional, nacional e internacional;

XIX - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da FHEMOAM poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM:

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração, pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, na área de sua competência;

VI - os donativos que venha a obter.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Ensino e Pesquisa, a FHEMOAM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Consultivo

b) Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

a) Diretoria Administrativo-Financeira

1. Departamento de Recursos Humanos

2. Departamento de Logística

3. Departamento de Orçamento e Finanças

4. Departamento de Sistemas

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Diretoria Técnica

1. Departamento de Atendimento a Pacientes

2. Departamento de Produção de Hemoderivados

3. Departamento de Laboratórios

4. Departamento de Unidades Hemoterápicas da Capital e do Interior

b) Diretoria de Ensino e Pesquisa

1. Departamento de Ensino

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e a Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - **CONSELHO CONSULTIVO** - formulação de proposições e manifestação sobre matérias inerentes à área de atuação da Fundação;

II - **COMISSÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO** - planejamento, organização e fiscalização das ações nas áreas da Fundação, com vistas a dar suporte ao controle de qualidade interno e externo, de acordo com as normas técnicas vigentes; emissão de pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; normatização de ações, procedimentos, métodos e técnicas necessárias ao eficaz desenvolvimento das atividades da Comissão, nos termos da legislação aplicável;

III - **GABINETE** - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

IV - **ASSESSORIA** - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Entidade, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

V - **DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA** - direção, planejamento, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** - planejamento, organização, direção e controle das atividades da área de recursos humanos, desenvolvendo atividades para capacitação de pessoal e planos de benefícios, bem como administração de pessoal terceirizado, além de atuar junto ao serviço social do funcionário, implementando programas de saúde, desempenho e qualidade de vida dos servidores, bem como participação na definição de políticas, formulando e coordenando estratégias e programas, participando do planejamento institucional e da proposta orçamentária anual com ênfase ao sistema de qualidade, e respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias;

VII - **DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA** - planejamento, organização, direção e controle das atividades nas áreas de material e serviços abrangendo compras, estoque, arquivo, manutenção, segurança, transportes, patrimônio, copa e serviços gerais; participação na definição de políticas, formulando e coordenando estratégias e programas, participando do planejamento institucional e da proposta orçamentária anual e respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias;

VIII - **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** - planejamento, organização, controle e direção das atividades nas áreas de finanças abrangendo contabilidade, planejamento, estatística, custos, orçamento, faturamento e cobrança, liquidação e pagamento; participação na definição de políticas, formulando e coordenando estratégias e programas, elaborando o planejamento institucional e a proposta orçamentária anual, bem como respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias;

IX - **DEPARTAMENTO DE SISTEMAS** - planejamento, organização, direção e controle das atividades concernentes à área de informática e sistema, abrangendo todas as áreas da Fundação; participação na definição de políticas, formulando e coordenando estratégias e programas, participando do planejamento institucional e da proposta orçamentária anual e respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias;

X - **DIRETORIA TÉCNICA** - planejamento e supervisão das atividades da FHEMOAM relacionadas ao recrutamento e à seleção de doadores de sangue, coleta, fracionamento e produção de hemocomponentes, assegurando a transfusão de boa qualidade, responsabilizando-se pelo controle e acompanhamento dos portadores de doenças hematológicas e pela conscientização e fidelização da população para a importância da doação de sangue; acompanhamento e execução da política de humanização e controle de resíduos;

XI - **DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A PACIENTES** - planejamento, organização, direção e controle das atividades da área de atendimento a pacientes, relativos à enfermagem, atendimento médico e odontológico, serviço social, definindo políticas, formulando e coordenando estratégias e programas; participação do planejamento institucional e da proposta orçamentária anual, respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias, com vistas a atingir os objetivos pré-estabelecidos, de acordo com os padrões de qualidade requeridos;

XII - **DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS** - planejamento, organização, direção e controle das atividades nas áreas de produção, abrangendo recrutamento de doadores, identificação e cadastro, triagem e coleta, efêrese, fracionamento, estoque e rotulagem; participação da definição de políticas, formulando e coordenando estratégias e programas, participando do planejamento institucional e da proposta orçamentária anual e respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias;

XIII - **DEPARTAMENTO DE LABORATÓRIOS** - planejamento, organização, direção e controle das atividades nas áreas de atendimento a pacientes e doadores relativos aos procedimentos laboratoriais, definindo políticas, formulando e coordenando estratégias e programas, participando do planejamento institucional, respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias;

XIV - **DEPARTAMENTO DE UNIDADES HEMOTERÁPICAS DA CAPITAL E DO INTERIOR** - planejamento, organização, direção e controle das atividades da área de administração, formando e treinando recursos humanos nas unidades hemoterápicas, implantando programas, participando do planejamento institucional e da proposta orçamentária anual de interesse da Fundação, acompanhando seu desenvolvimento, performance e corrigindo eventuais desvios;

XV - **DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA** - planejamento e supervisão da execução das atividades relacionadas à promoção, no Estado do Amazonas, do desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de

Hematologia e Hemoterapia e gestão em saúde; articulação com órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa, visando à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse da Fundação; desenvolvimento de linhas gerais e específicas de operacionalização, objetivando a geração de conhecimento, tecnologia, informação e difusão técnica, bem como a formação e a capacitação de recursos humanos em sua área de atuação;

XVI - DEPARTAMENTO DE ENSINO - planejamento, organização, direção e controle das atividades da área de ensino da fundação; assessoramento superior imediato no estabelecimento de políticas pertinentes à sua área de atuação; participação no planejamento institucional; proposição de estratégias e ações referentes à sua área de atuação; estímulo, promoção e assessoramento em cursos, treinamentos, estágios e eventos científicos nas áreas de hematologia e hemoterapia para graduados; supervisão e orientação a estagiários, residentes e pós-graduados; estabelecimento de convênios com outras instituições de ensino ou de fomento ao ensino e à pesquisa.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tripartite, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM:

I - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

III - aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 21, de 12 de julho de 2.005.

§ 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.

§ 2.º As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

§ 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica mantida, no âmbito da FHEMOAM, a Gratificação de Desempenho Científico - GDC, regulamentada em ato específico.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

Art. 16. Revogadas a Lei Delegada n.º 21, de 12 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	AD-1
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor Técnico	
01	Diretor de Ensino e Pesquisa	
01	Chefe de Gabinete	
09	Chefe de Departamento	
03	Assessor I	AD-2
27	Gerente	
12	Subgerente	AD-3
04	Assessor IV	AD-4

LEI DELEGADA N.º 110, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE", definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE", instituída pela Lei n.º 2.847, de 13 de novembro de 2.003, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, a Fundação

Hospital "Adriano Jorge" é regida pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º A Fundação Hospital "Adriano Jorge" tem como finalidades a prestação de assistência à saúde, o ensino de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, a realização de pesquisas científicas, a contribuição para formação e capacitação de recursos humanos, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, serviços de diagnósticos, de reabilitação e medicina física, mantendo integralmente os serviços assistenciais, em caráter ambulatorial e hospitalar.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação "Adriano Jorge":

I - a prestação de assistência a pacientes referenciados, encaminhados pelas unidades de saúde do setor público e do setor privado, mediante a contrapartida financeira, nas diversas áreas da medicina, abrangendo atividades ambulatoriais e de internação, além de serviços especializados em apoio a radiodiagnósticos de reabilitação física, implantes e transplantes diversos;

II - a promoção e o incentivo à realização das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, mestrado e doutorado (*lato sensu* e *stricto sensu*) e pesquisas nas áreas de medicina, enfermagem, odontologia, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia e áreas técnicas administrativas afins;

III - a manutenção de programas de Residências em Medicina, Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia e áreas afins, a ser regulamentada de acordo com a Resolução CNRM n.º 005, de 08 de junho de 2.004;

IV - a manutenção atualizada dos dados estatísticos e epidemiológicos, referentes às doenças tratadas e diagnosticadas;

V - o oferecimento de subsídios para elaboração e formalização de propostas de pesquisa em doenças, de acordo com os interesses da Fundação, em benefício de toda a população;

VI - o oferecimento de condições ao desenvolvimento de projetos voltados para a operacionalização e o controle de doenças, de interesse da Fundação;

VII - o oferecimento de estágios, treinamentos e cursos a profissionais de saúde, nas atividades-meio e fim da Fundação, em níveis institucional, local e nacional;

VIII - a manutenção de intercâmbio com instituições que desenvolvem atividades relacionadas à sua área de atuação, com vistas à consecução de seus objetivos;

IX - a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, com órgãos e entidades das três esferas de Governo e com empresas privadas nacionais e internacionais, para complementação de atividades, no âmbito de sua atuação;

X - a realização e incentivo à participação em encontros, congressos, seminários, simpósios e quaisquer eventos que propiciem permuta e ampliação de conhecimentos, no âmbito de sua competência;

XI - a manutenção rigorosa e atualizada do sistema de informações técnico-científicas de suas atividades;

XII - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio da Fundação Hospital "Adriano Jorge" é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da Fundação Hospital "Adriano Jorge" poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos da Fundação Hospital "Adriano Jorge" serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas da Fundação Hospital "Adriano Jorge":

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, na área de sua competência;

VI - os donativos que venha a obter.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Ensino e Pesquisa e um Diretor de Assistência Médica, a Fundação Hospital "Adriano Jorge" tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Consultivo

b) Comitê de Ética em Pesquisa

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO

- a) Gabinete
- b) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Diretoria Administrativo-Financeira
 1. Departamento de Administração
 2. Departamento de Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Diretoria de Ensino e Pesquisa
 1. Departamento de Pesquisa
 2. Departamento de Ensino e Pós-Graduação
- b) Diretoria de Assistência Médica
 1. Departamento de Clínicas
 2. Departamento Técnico-Hospitalar

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e o Comitê de Ética em Pesquisa têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação Hospital "Adriano Jorge" têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - CONSELHO CONSULTIVO - formulação de proposições manifestação sobre matérias inerentes à área de atuação da Fundação;

II - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - exame, análise, avaliação e emissão de parecer acerca dos projetos de pesquisa no âmbito da Fundação, dentre outras atribuições constantes de ato específico;

III - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

IV - ASSESSORIA - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Entidade, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem por eles praticados;

V - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - direção, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - coordenação, planejamento, controle e execução, no âmbito da Entidade, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, informática e serviços gerais;

VII - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - coordenação, planejamento e controle da execução, no âmbito da Entidade, das atividades relativas à administração de recursos financeiros, no que se refere ao orçamento, finanças, contratos e convênios;

VIII - DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA - planejamento e supervisão, direção e orientação da execução das ações de ensino e pesquisa, relacionadas à formação e capacitação de recursos humanos, no âmbito de sua competência; articulação com órgãos nacionais e internacionais de fomento e pesquisa, visando à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse da Fundação; desenvolvimento de trabalhos em linhas gerais e específicas de operacionalização, objetivando a geração de conhecimentos tecnológicos, informações e difusão técnica; análise das atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas pela Fundação;

IX - DEPARTAMENTO DE PESQUISA - coordenação, planejamento e controle da execução das atividades relativas à pesquisa de interesse da Fundação;

X - DEPARTAMENTO DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO - coordenação, planejamento e controle da execução das atividades relativas a ensino de interesse da Fundação;

XI - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - planejamento e supervisão, direção e orientação da execução das ações relacionadas à promoção da saúde, nas atividades de assistência ambulatorial e hospitalar, no âmbito de sua competência; articulação com a Diretoria de Ensino e Pesquisa, objetivando seja mantida permanente geração de conhecimento, tecnologia, informação e difusão técnica, bem como a formação e capacitação dos profissionais lotados na Diretoria; análise dos serviços especializados desenvolvidos pela Fundação;

XII - DEPARTAMENTO DE CLÍNICAS - coordenação, planejamento e controle da execução das atividades relativas aos serviços de internação hospitalar, no âmbito da área de atuação da Fundação;

XIII - DEPARTAMENTO TÉCNICO-HOSPITALAR - coordenação, planejamento, supervisão e controle das atividades relativas à escala de pessoal e materiais destinados à manutenção dos setores da unidade de internação e ambulatorial.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tripartite, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor de Assistência Médica e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação Hospital "Adriano Jorge":

I - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua falta, com o Chefe do Departamento de Finanças, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

III - aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio;

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação Hospital "Adriano Jorge":

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação "Adriano Jorge" são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 22, de 13 de julho de 2.005.

§ 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.

§ 2.º As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Fundação "Adriano Jorge", inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

§ 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação Hospital "Adriano Jorge".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação Hospital "Adriano Jorge".

Art. 15. Revogadas a Lei Delegada n.º 22, de 13 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON DUARTE ALACRIM
Secretário de Estado de Saúde

DEYVIL BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão
ISPER ABRABIA LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor de Ensino e Pesquisa	
01	Diretor de Assistência Médica	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Chefe de Gabinete	
04	Assessor I	AD-1
06	Chefe de Departamento	
22	Gerente	AD-2
13	Subgerente	AD-3
10	Assessor IV	AD-4

LEI DELEGADA N.º 111, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS-AM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS-AM, instituída pela Lei n.º 2.895, de 03 de junho de 2.004, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM é regida pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º A Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM tem como finalidades a promoção e a proteção à saúde, mediante ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças, incluindo educação, capacitação e pesquisa, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população amazonense.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM:

I - a gestão dos Sistemas Estaduais de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental em Saúde, de acordo com a Lei n.º 2.897, de 09 de junho de 2.004;

II - a gestão do Sistema Estadual de Laboratórios de Saúde Pública;

III - a gestão dos sistemas de informação nacional das áreas sob sua competência, adaptando-os às necessidades estaduais;

IV - o desenvolvimento dos sistemas de informações necessários à execução de suas atividades;

V - a coordenação e a promoção das atividades de educação em saúde e mobilização social, de abrangência estadual;

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO

- a) Gabinete
- b) Assessoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Diretoria Administrativo-Financeira
 1. Departamento de Administração
 2. Departamento de Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Diretoria de Ensino e Pesquisa
 1. Departamento de Pesquisa
 2. Departamento de Ensino e Pós-Graduação
- b) Diretoria de Assistência Médica
 1. Departamento de Clínicas
 2. Departamento Técnico-Hospitalar

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e o Comitê de Ética em Pesquisa têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação Hospital "Adriano Jorge" têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - CONSELHO CONSULTIVO - formulação de proposições e manifestação sobre matérias inerentes à área de atuação da Fundação;

II - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - exame, análise, avaliação e emissão de parecer acerca dos projetos de pesquisa no âmbito da Fundação, dentre outras atribuições constantes de ato específico;

III - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

IV - ASSESSORIA - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Entidade, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem por eles praticados;

V - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - direção, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - coordenação, planejamento, controle e execução, no âmbito da Entidade, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, informática e serviços gerais;

VII - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - coordenação, planejamento e controle da execução, no âmbito da Entidade, das atividades relativas à administração de recursos financeiros, no que se refere ao orçamento, finanças, contratos e convênios;

VIII - DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA - planejamento e supervisão, direção e orientação da execução das ações de ensino e pesquisa, relacionadas à formação e capacitação de recursos humanos, no âmbito de sua competência; articulação com órgãos nacionais e internacionais de fomento e pesquisa, visando à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse da Fundação; desenvolvimento de trabalhos em linhas gerais e específicas de operacionalização, objetivando a geração de conhecimentos tecnológicos, informações e difusão técnica; análise das atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas pela Fundação;

IX - DEPARTAMENTO DE PESQUISA - coordenação, planejamento e controle da execução das atividades relativas à pesquisa de interesse da Fundação;

X - DEPARTAMENTO DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO - coordenação, planejamento e controle da execução das atividades relativas a ensino de interesse da Fundação;

XI - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - planejamento e supervisão, direção e orientação da execução das ações relacionadas à promoção da saúde, nas atividades de assistência ambulatorial e hospitalar, no âmbito de sua competência; articulação com a Diretoria de Ensino e Pesquisa, objetivando seja mantida permanente geração de conhecimento, tecnologia, informação e difusão técnica, bem como a formação e capacitação dos profissionais lotados na Diretoria; análise dos serviços especializados desenvolvidos pela Fundação;

XII - DEPARTAMENTO DE CLÍNICAS - coordenação, planejamento e controle da execução das atividades relativas aos serviços de internação hospitalar, no âmbito da área de atuação da Fundação;

XIII - DEPARTAMENTO TÉCNICO-HOSPITALAR - coordenação, planejamento, supervisão e controle das atividades relativas à escala de pessoal e materiais destinados à manutenção dos setores da unidade de internação e ambulatorial.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor de Assistência Médica e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação Hospital "Adriano Jorge":

I - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua falta, com o Chefe do Departamento de Finanças, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

III - aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio;

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação Hospital "Adriano Jorge":

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação "Adriano Jorge" são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 22, de 13 de julho de 2.005.

§ 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.

§ 2.º As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Fundação "Adriano Jorge", inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

§ 3.º Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação Hospital "Adriano Jorge".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação Hospital "Adriano Jorge".

Art. 15. Revogadas a Lei Delegada n.º 22, de 13 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ LUIZ PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON DUARTE ALACRIM
Secretário de Estado de Saúde

DEYNE BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRABIM LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor de Ensino e Pesquisa	
01	Diretor de Assistência Médica	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Chefe de Gabinete	
04	Assessor I	AD-1
06	Chefe de Departamento	AD-2
22	Gerente	
13	Subgerente	AD-3
10	Assessor IV	AD-4

LEI DELEGADA N.º 111, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS-AM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS-AM, instituída pela Lei n.º 2.895, de 03 de junho de 2.004, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM é regida pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º A Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM tem como finalidades a promoção e a proteção à saúde, mediante ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças, incluindo educação, capacitação e pesquisa, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população amazonense.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM:

I - a gestão dos Sistemas Estaduais de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental em Saúde, de acordo com a Lei n.º 2.897, de 09 de junho de 2.004;

II - a gestão do Sistema Estadual de Laboratórios de Saúde Pública;

III - a gestão dos sistemas de informação nacional das áreas sob sua competência, adaptando-os às necessidades estaduais;

IV - o desenvolvimento dos sistemas de informações necessários à execução de suas atividades;

V - a coordenação e a promoção das atividades de educação em saúde e mobilização social, de abrangência estadual;

VI - a coordenação e o acompanhamento das atividades, metas e recursos financeiros federais ou estaduais, repassados aos Municípios, como parte da programação pactuada integrada ou outras destinadas às áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças;

VII - o estímulo, a coordenação e a execução de estudos e pesquisas aplicadas nas áreas de sua competência;

VIII - o fomento e a execução de programas de desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças, atendendo às demandas da FVS-AM e do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde;

IX - o desenvolvimento da cooperação técnico-científica, nacional e internacional, nas áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças;

X - a coordenação e a mobilização dos recursos necessários junto com outros órgãos afins, para a implementação das ações relacionadas às situações emergenciais de riscos químicos, físicos, nucleares, ambientais e biológicos;

XI - a intervenção, quando solicitada, em parceria com a Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT-AM, nos casos de surtos ou risco à saúde pública, que venham a ocorrer nos Municípios;

XII - a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, com órgãos e entidades das três esferas de Governo e com empresas privadas nacionais e internacionais, para complementação de atividades, no âmbito de sua atuação;

XIII - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da FVS-AM poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM:

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, na área de sua competência;

VI - a captação de recursos provenientes de taxas, multas e outras receitas que venham a ser instituídas na sua área de atuação;

VII - os donativos que venha a obter.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Consultivo
- Comitê de Ética em Pesquisa

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO

- Gabinete
- Assessoria

III - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

- Diretoria Administrativo-Financeira

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Diretoria Técnica

- Departamento de Vigilância Epidemiológica
- Departamento de Vigilância Sanitária
- Departamento de Vigilância Ambiental e Controle de Doenças
- Núcleo de Sistemas de Informação
- Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social
- Núcleo de Resposta Rápida
- Laboratório Central
- Unidades Descentralizadas

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e o Comitê de Ética em Pesquisa têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - CONSELHO CONSULTIVO - formulação de proposições e manifestação sobre matérias inerentes à área de atuação da Fundação;

II - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - exame, análise, avaliação e emissão de parecer acerca dos projetos de pesquisa no âmbito da Fundação, dentre outras atribuições constantes de ato específico;

III - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

IV - ASSESSORIA - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Entidade, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem por eles praticados;

V - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - assistência ao Diretor-Presidente da FVS-AM; direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Fundação, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - DIRETORIA TÉCNICA - planejamento, coordenação e supervisão das atividades relativas à gestão do Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental em Saúde; formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde; elaboração e análise da informação e da situação da saúde que permitam definir prioridades e o monitoramento do quadro sanitário do Estado, avaliando o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e subsidiando a definição de políticas da Secretaria de Estado de Saúde; prevenção e controle das doenças e outros agravos; gestão do programa estadual de imunização; gestão dos procedimentos para operacionalização da rede de laboratórios nos aspectos relativos à vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental em saúde no Estado; proposição de parâmetros para o estabelecimento de metas e atividades na elaboração da Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças no Estado; fomento ao desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental em saúde; promoção do intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não-governamentais, de âmbito estadual, nacional e internacional; orientação das atividades correlatas desenvolvidas no âmbito das unidades descentralizadas; elaboração de relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas e assistência ao Diretor-Presidente da FVS-AM;

VII - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação do Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica, mantendo conhecimento atualizado da situação epidemiológica das doenças e dos agravos à saúde, bem como dos fatores que os condicionam, em especial daqueles sujeitos à notificação, para possibilitar e prever a evolução do perfil epidemiológico do Estado;

VIII - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; controle dos produtos e serviços que envolvam riscos à saúde pública;

IX - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE DOENÇAS - planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Vigilância Ambiental em Saúde, com vistas a detectar precocemente situações de risco à saúde humana que envolvam fatores físicos, químicos e biológicos do meio ambiente;

X - NÚCLEO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - planejamento, coordenação e supervisão dos processos de coleta, registros, armazenamento e processamento de dados de saúde referentes ao sistema de informação;

XI - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades de educação e saúde, integradas com as áreas finalísticas da Entidade;

XII - NÚCLEO DE RESPOSTA RÁPIDA - atuação nas situações de epidemias de doenças emergentes, epidemias caracterizadas como expansão para áreas sem ocorrências anteriores no Estado e enchentes, secas e outras calamidades ou desastres relevantes em saúde pública e quando demonstrada a insuficiência da ação do Município;

XIII - LABORATÓRIO CENTRAL - coordenação da rede de laboratórios públicos e privados que realizem análises de interesse em saúde pública; assessoramento técnico aos departamentos de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e controle de doenças;

XIV - UNIDADES DESCENTRALIZADAS - execução do Plano Operativo Anual - POA, programas e planos de trabalho necessários ao cumprimento das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º O Diretor-Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice, encaminhada pelo Secretário de Estado de Saúde, precedida de processo técnico-seletivo, na forma do Regimento Interno, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidente, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, sucessivamente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 10. As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 11. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM:

I - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e, na sua falta, com o Gerente de Planejamento, Orçamento e Gestão, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

III - aprovar as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens e de materiais inservíveis do seu patrimônio.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS-AM são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 48, de 29 de julho de 2005.

§ 1.º Aos titulares dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei será atribuída, por ato do Diretor-Presidente a Gratificação de Representação prevista no artigo 90, inciso II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, de acordo com os níveis e valores vigentes para a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas.